

50

# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI N° 472, DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

Altera tabela de multas e de impostos e dá outras providências.

ANTÔNIO TISSEÓ, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAGO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 1º do artigo 3º da Lei / nº 134, de 14 de novembro de 1952:

"§ 1º - Quando uma obra fôr iniciada sem a necessária aprovação e licenciamento da Prefeitura, será logo embargada, administrativa ou judicialmente, incorrendo o seu proprietário na multa de ₩ .. 200,00 (duzentos cruzeiros) a ₩ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por dia, a partir da seguinte à apresentação da nota de embargo. A / multa será arbitrada tendo em conta o valor da obra e sera expressamente referida na nota de embargo."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o § Único do artigo 4º da Lei nº 134, de 14 de novembro de 1952:

"§ Único - Os infratores incorrerão na multa de ₩ 500,00 (quinhetos cruzeiros) a ₩ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia, arbitrada tendo em conta o valor da obra e será cobrada na reincidência."

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 6º da Lei nº 134, / de 14 de novembro de 1952:

"Art. 6º - Nenhum material de construção poderá permanecer na via pública senão pelo tempo indispensável à sua baldeação, ficando/ o proprietário sujeito a multa prevista no § Único do artigo 4º."

Art. 4º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 7º da Lei nº 134, / de 14 de novembro de 1952:

"Art. 7º - O imposto de licença a que se refere a presente lei será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

-Construções ou edificações terreas em geral, por metro quadrado, ate 100 m <sup>2</sup> .....	25,00
-idem, de 101 a 200 m <sup>2</sup> .....	35,00
-idem, de mais de 200 m <sup>2</sup> .....	50,00
-Cada pavimento superior, por m <sup>2</sup> .....	25,00
-Edificação destinada a residencia popular, com planta fornecida pela Prefeitura .....	15,000,00
-Réconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta, sem acréscimos de área construída, por m <sup>2</sup> ..	25,00
-Se houver acréscimo, aplicar-se-á à parte nova a tabela respectiva .....	---



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

- Andaimas, tapumes ou outras armações construídas sôbre passeios, por metro linear e por mês na 1a. zona .....	100,00
- idem na 2a. zona .....	50,00
- idem na 3a. zona .....	25,00

Art. 5º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 5º da Lei nº 77, de 1º de fevereiro de 1952:

"Art. 5º - Todo aquele que fôr encontrado exercendo o comércio ambulante sem estar munido da respectiva licença, incorrerá na multa de ₩ 200,00 (duzentos cruzeiros) a ₩ 5.000,00 (cinco mil / cruzeiros), sendo apreendidos e levados ao depósito de objetos e mercadorias do seu comércio eos veículos e recipientes que os conduzirem."

Art. 6º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 7º da Lei nº 77, de 1º de fevereiro de 1952:

"Art. 7º - Fica o imposto a que se refere a presente lei fixado da seguinte forma:

- Amador, caldo de cana, doces caseiros, engraxate (maiores de 15 anos), frutas (produtor), peixes ... pescador, queijo, manteiga e leite (produtores), sorvete, jornal e revistas - por dia .....	100,00
ou por ano .....	3.000,00
- Manufaturas domésticas em geral -	
por dia .....	200,00
ou por ano .....	6.000,00
- Quaisquer outros ambulantes em dias comuns .....	
a .....	300,00
por dia.	2.000,00

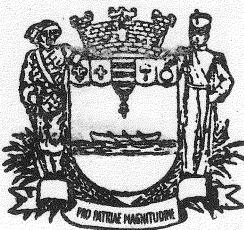
- Idem, em domingos, feriados, santificados ou Carnaval ... ₩ 1.000,00 a 5.000,00 por dia."

Art. 7º - Passa a ter a seguinte redação o art. 5º da Lei nº 294, de 20 de novembro de 1956:

"Art. 5º - Fica o imposto a que se refere a presente lei fixado/-de acordo com a seguinte tabela:

- Ônibus e micro-ônibus .....	4.000,00 por ano
- Automóvel, jipe, camioneta, perua e similares .....	4.000,00 por ano
- Caminhão ou reboque até 6.000 ks. ....	4.000,00 por ano
- Idem, com mais de 6.000 ks. ....	6.000,00 por ano
- Motocicleta, lambreta, bicicleta, lambreta, bicicleta motorizada ou similares .....	2.000,00 por ano
- Placa de experiência .....	5.000,00 por ano
- Charrete .....	1.500,00 por ano
- Bicicletas .....	600,00 por ano
- Qualquer outro veículo a motor .....	2.000,00 por ano
- Qualquer outro veículo a tração animal ....	1.000,00 por ano

Art. 8º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 12 da Lei nº 76, de 1º de fevereiro de 1952:



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

"Art. 12º - O impôsto referido neste títule também é devido nas casas de bilhares e similares e será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

- |  |          |
|--|----------|
| - Bilhar carrom ou "Snooker", por mesa e por mês   | 1.000,00 |
| - Bocha, chinquile ou malha, por quadra e por mês  | 500,00   |
| - Barracas, aparelho de criação e similares por unidade e por dia .....                  | 500,00   |
| ou por mês .....   | 6.000,00 |
| - Clubes recreativos e esportivos autorizados à prática de jogos licitos - por mês ..... | 1.000,00 |

Art. 9º - O impôsto de licença sobre estabelecimentos comerciais, industriais e similares, fica fixado de acordo com a seguinte tabela:

- |  |                     |
|--|---------------------|
| - Movimento até ₩ 500.000,00.....                        | 500,00....por an-   |
| - De ₩ 500.000,00 a ₩ 1.000.000,00 .....                 | 1.000,00....por an- |
| - Movimento superior a ₩ 1.000.000,00 e por fração ..... | 200,00....por an-   |

§ 1º - Para a concessão de licença para funcionamento fora das horas regulamentares, será cobrada em dôbro a importância a que se refere a tabela constante deste artigo, não podendo o mesmo ser inferior a importância de ₩ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por ano.

§ 2º - O impôsto de licença será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o contribuinte tiver iniciado sua atividade no segundo semestre.

Art. 10º - V E T A D O.

Art. 11º - O artigo 21 da Lei nº 392, de 5 de agosto de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - Ressalvados os adicionais de que trata o artigo 13 cujo pagamento será integral, o impôsto que exceder de ₩ ... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) poderá ser pago em 3 (três) prestações mensais, iguais, após adquirentes de bens, respectadas as disposições adiante mencionadas."

"§ Único - A prestação não paga no prazo próprio fica sujeita à multa de 3% (três por cento) ao mês."

Art. 12º - A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1965 e revoga as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 20 de outubro de 1964

ANTÔNIO TISSEO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 20 de outubro de 1964.

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES  
Diretor Geral da Secretaria